



Funpresp

CONTRATO Nº 04/2018

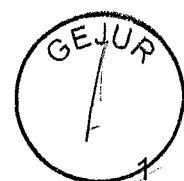
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO - INSS/SRP Nº 04/2016

PROCESSO Nº 000019/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A
EMPRESA VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE
FRAGMENTADORAS DE PAPEL.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **FUNPRES-EXE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.642.349, expedida pela SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRES-EXE, e de outro lado a empresa **VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Bamboré, 666 – Vila Dom Pedro I – Vila Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.090.670/0001-05 representada neste ato pela sua Procuradora, a **Sra. MÁRCIA MAZZONE ROCHA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.622.210-2, expedida por SSP/SP e CPF/MF nº 099.714.478-51 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35662.000159/2016-91, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica/SRP nº 04/2016 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; e da IN/SEGS/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 3 (três) fragmentadoras de papel, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico – INSS/SRP nº 04/2016, com a finalidade de atender às necessidades da FUNPRES-EXE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Ata de Registro de Preços, datada de 13/04/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

Item	Especificação	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	FRAGMENTADORA DE PAPEL	3	COMIX	4.100,00	12.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a FUNPRES-EXE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior se aplica, ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta do Orçamento da FUNPRES-EXE para o exercício de 2018 – Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado pela Resolução nº 171 do Conselho Deliberativo, de 24 de novembro de 2017, na Ação Orçamentária Despesas Administrativas, item – Aquisição de Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 90 dias, a contar da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I. alteração do projeto ou especificações pela FUNPRES-EXE;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela FUNPRES-EXE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- IV. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da FUNPRES-EXE;
- V. aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei; e
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da FUNPRES-EXE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Com base no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, fica dispensada a cobrança de caução de garantia, conforme subitem 20.1 do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A descrição detalhada da execução contratual está disciplinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL ONDE SERÁ ENTREGUE O PRODUTO

As fragmentadoras serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato, no seguinte endereço:

ENDEREÇO DE ENTREGA
Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília – DF

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia dos bens objeto deste Contrato é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado da data do seu recebimento definitivo.



Funpresp

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exigência de garantia dos produtos se justifica na possibilidade da ocorrência de defeitos de fabricação ou decorrentes do transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, por intermédio da própria CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a FUNPRES-EXE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, da seguinte forma:

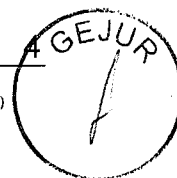
- I. o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada, a qual será formalizada mediante mensagem eletrônica;
- II. o término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 6 (seis) horas do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela FUNPRES-EXE;
- III. considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;
- IV. considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições; e
- V. decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, sem o atendimento devido, fica a FUNPRES-EXE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/1993, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) comunicar à FUNPRES-EXE, por escrito, as mudanças decorrentes de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, cuja aceitação da nova empresa ficará condicionada se estas transformações não resultarem em prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas neste Contrato original;
- c) cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;





Funpresp

- d) executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Superintendência Regional Nordeste e seus anexos;
- e) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Superintendência Regional Nordeste e seus Anexos;
- f) facilitar e permitir à FUNPRES-P-EXE, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- g) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- h) comunicar à FUNPRES-P-EXE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como de utilizar o nome da FUNPRES-P-EXE, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem sua autorização prévia;
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNPRES-P-EXE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- k) assumir os custos de substituição das fragmentadoras que sejam recusadas pela FUNPRES-P-EXE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela FUNPRES-P-EXE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, ou no prazo, para tanto, estabelecido pela fiscalização;
- m) cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos, incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- n) ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência deste Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual no novo endereço da FUNPRES-P-EXE sem quaisquer ônus para a mesma e mediante simples comunicação por escrito;
- o) pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega das fragmentadoras objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;
- p) autorizar e assegurar à FUNPRES-P-EXE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações constantes do Contrato e da proposta apresentada, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;





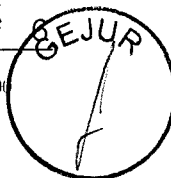
Funpresp

- q) responsabilizar-se pelos prejuízos causados à FUNPRES-EXE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega das fragmentadoras objeto deste Contrato; e
- r) a FUNPRES-EXE poderá exigir:
- r.1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
 - r.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - r.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - r.4) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

Cabe a FUNPRES-EXE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/1993, as seguintes obrigações:

- a) exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;
- b) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear este Contrato;
- c) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões deste Contrato;
- d) aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e) permitir o acesso à CONTRATADA às suas instalações para o cumprimento de suas obrigações;
- f) comunicar à CONTRATADA as falhas detectadas, mediante o envio de mensagem eletrônica;
- g) aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- h) rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da FUNPRES-EXE, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Superintendência Regional Nordeste e seus Anexos, que são partes integrantes deste Contrato; e
- i) solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Superintendência Regional Nordeste e seus Anexos.





Funpresp

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da FUNPRES-EXE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FUNPRES-EXE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor deste Contrato poderá sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o ateste da nota fiscal/fatura, até o 10º (décimo) dia do mês posterior à entrega, ou até o 22º (vigésimo segundo dia) do mês, o que ocorrer primeiro, desde que a CONTRATADA entregue os produtos e a nota fiscal/fatura com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias, observando o seguinte:

- a) nota fiscal/fatura discriminativa, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo gestor expressamente designado, de que as fragmentadoras foram definitivamente recebidas;
- b) comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser extraído por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), sendo que na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, poderá ser efetuada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF e o TST, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será advertida por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNPRES-EXE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

Assinatura





Funpresp

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por gestor/fiscal formalmente designado pela FUNPRES-EXE, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- I. ateste de conformidade de entrega do material; e
- II. apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A FUNPRES-EXE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por esta seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

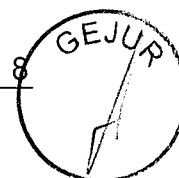
I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO NONO - A FUNPRES-EXE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais, ou da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou se estiver pendente de cumprimento pela CONTRATADA quaisquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da FUNPRES-EXE, com a apresentação das devidas justificativas.





Funpresp

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- I. multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item I, alínea "c" desta cláusula.

b) na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela FUNPRESP-EXE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;

- II. multa de:

II1. 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor deste Contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias úteis. Após o 31º (trigésimo primeiro) dia útil e a critério da FUNPRESP-EXE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II2. 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

II3. 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis nos termos dos incisos anteriores:

- I. impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item II; e

- II. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Funpresp

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens I e II da alínea “c”, e item I, alínea “b” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item I, alínea “a” e II alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item I, alínea “c”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças da FUNPRESP-EXE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sendo que, em caso de não recolhimento, será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela Fundação, podendo, ainda, se necessário, ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pela FUNPRESP-EXE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comunicar à FUNPRESP-EXE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - A FUNPRESP-EXE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e a aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cabe à FUNPRESP-EXE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços nº 01/2017 ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Superintendência Regional Nordeste.

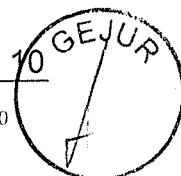
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As entregas deverão ser agendadas pelo telefone (61) 2020-9792 ou (61) 2020-9793, pois em razão de determinação do Condomínio onde funciona a FUNPRESP-EXE só são permitidas entregas no Edifício Corporate Financial Center em dias úteis a partir de 20 horas às 05 horas, bem como nos finais de semana, com início aos sábados a partir das 13 horas até às 07 horas de segunda-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por representante da FUNPRESP-EXE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ateste de conformidade da entrega do produto caberá a empregado(a) designado(a) pela FUNPRESP-EXE para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido:





Funpresp

- I. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- II. definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste Contrato, ou pelo prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aqueles produtos que apresentarem defeitos em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO SEXTO - Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado designado pela FUNPRESP-EXE dará o aceite na nota fiscal/fatura, para fins de liberação do pagamento e contagem do início do prazo de garantia de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do FUNPRESP-EXE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo e desde que haja conveniência para a FUNPRESP-EXE; ou
- III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- a) O presente Contrato fundamenta-se:



Funpresp

- I. na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
 - II. subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993; e
 - III. na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- b) O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I. do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 04/2016 e seus anexos, constantes do processo nº 35662.000159/2016-91; e
- II. da Ata de Registro de Preços nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

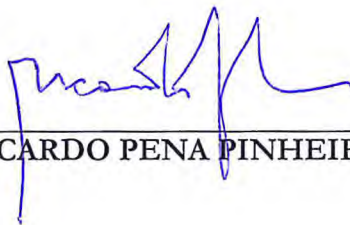
Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

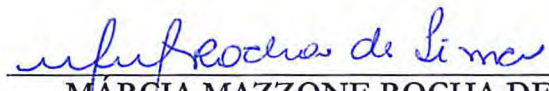
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do FUNPRES-EXE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes Funpresp-Exe e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília, 14 de abril de 2018.

PELA CONTRATANTE

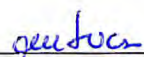
PELA CONTRATADA


RICARDO PENA PINHEIRO


MÁRCIA MAZZONE ROCHA DE

LIMA

04 090 670/0001-05


MARILENE FERRARILUCAS ALVES
FILHA

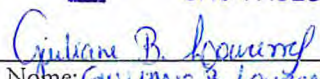
V V R DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RUA BAMBORÉ, 666
VL. D. PEDRO I - CEP 04278-060

SÃO PAULO - SP.

Testemunhas:


Nome: Briscilla Bay Iltoni
CPF Nº: 006.778.203-96
RG Nº: 2.217.058-SSP-DF


Nome: GIULIANE B. LOURENÇO
CPF Nº: 031.849.451-35
RG Nº: 2.672.503



12